



**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO DO CENTRO DE
ESTÁGIO E ALBERGUE DE
JUVENTUDE DE ALCOCHETE
(CE/AJA)**

INTRODUÇÃO

Os investimentos da autarquia, realizados nas obras de adaptação e no respetivo equipamento, do edifício da antiga Escola Preparatória de Alcochete no Valbom, tiveram por objetivo, dotar o concelho de três importantes valências para o desenvolvimento do turismo, nomeadamente nos domínios do turismo juvenil, na estadia de albergistas e no estágio de atletas desportivos. Esta infraestrutura constitui igualmente um importante apoio, para os agentes culturais, sociais, desportivos e educativos do concelho.

A presente proposta de revisão do regulamento de utilização do Centro de Estágio/ Albergue da Juventude de Alcochete, (adiante designado por (CE/AJA), resulta dos ajustamentos que a experiência mostrou serem necessários, ao longo dos últimos anos.

Estamos no entanto certos que, numa infraestrutura deste tipo, outros ajustamentos e alterações poderão acontecer ao longo do tempo, tendo em conta a necessária adaptação às realidades e exigências de um equipamento que necessita de versatilidade e informalidade no seu funcionamento.

Artigo 1.º

Administração, Funcionamento e Gestão

- 1 – A administração, o funcionamento e a gestão do CE/AJA, deverão obedecer às disposições do presente regulamento;
- 2 – A gestão corrente do CE/AJA, será da responsabilidade dos funcionários admitidos e habilitados para o efeito, que responderão diretamente perante o Chefe de Divisão, da Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo (adiante designada DDJMA), ou ainda perante o Vereador do Pelouro respetivo.

Artigo 2.º

Responsabilidade Técnica da Administração

- 1 – A responsabilidade técnica da administração do CE/AJA é atribuída ao chefe de divisão da DDJMA;
- 2 – A responsabilidade técnica da administração consiste em:
 - a) Coordenar a atividade dos funcionários afetos ao CE/AJA;
 - b) Garantir o cumprimento das normas contidas no presente regulamento, assim como as demais regras definidas, para o bom funcionamento do CE/AJA;
 - c) Analisar, elaborar e propor à Câmara Municipal as medidas que considerar necessárias ao bom funcionamento do CE/AJA;
 - d) Analisar e propor à CâmaraMunicipal a utilização do CE/AJA, para os fins previstos no n.º 2 do art.º 4.º do presente regulamento;

- e) Elaborar até outubro de cada ano, o plano de atividades e orçamento, contendo ações de promoção do CE/AJA para o ano civil consequente;
- f) Elaborar relatório anual de atividades e preparar as deliberações necessárias para a sessão de câmara.

Artigo 3.º

Destinatários / Utentes

- 1 – Na utilização do CE/AJA será reservado o direito de admissão aos utentes, ficando estes obrigados ao cumprimento do disposto neste regulamento e das normas legais aplicáveis;
- 2 – O CE/AJA poderá ser utilizado para estadia de alberguistas individuais e de grupos organizados, sendo a sua capacidade máxima de 68 pessoas
- 3 – O CE/AJA será utilizado para a estadia, desde que esta não seja de longa duração (superior a 15 dias);
- 4 – As estadias de longa duração, superiores a 15 dias, poderão ser excecionalmente permitidas, mediante compromissos especiais de cedência, fixados em protocolo de colaboração específico, entre a Câmara e a entidade ou entidades interessadas;
- 5 – As entidades associativas do Concelho, beneficiarão de um determinado número de dormidas gratuitas por ano, de acordo com a tabela de taxas em vigor.

Artigo 4.º

Condições de Utilização

- 1 – O CE/AJA é uma infraestrutura municipal, especialmente vocacionada para o turismo juvenil, para o estágio de atletas desportivos e para a estadia de alberguistas;
- 2 – O CE/AJA poderá ainda ser utilizado para outros fins – nomeadamente culturais, educacionais, recreativos e sociais – desde que essa finalidade seja compatível com o seu bom funcionamento;
- 3 – O CE/AJA dispõe de uma sala de convívio que poderá ser utilizada para reuniões, festividades e outros fins mediante o pagamento de um valor/hora idêntico ao valor do utente/dia;
- 4 – Todos os utentes deverão, obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência, ser impedidos de entrar ou de permanecer no CE/AJA.

Artigo 5.º

Marcações e Reservas

- 1 – As marcações e reservas poderão ser feitas diretamente no CE/AJA junto dos funcionários em serviço, ou na DDJMA;

- 2 – Aquando da marcação e reserva, os utentes deverão proceder à sua identificação, indicar o número de pessoas masculinas e femininas e o número de dias pretendidos, assim como as horas de entrada e saída;
- 3 – Tratando-se de marcações/estadias individuais, deverá ser entregue à chegada, e na receção do CE/AJA, o cartão de alberguista, ou documento com fotografia (B.I., cartão do cidadão);
- 4 – No caso de grupos organizados, deverá ser indicado um responsável adulto, que depositará igualmente na receção um documento de identificação, com fotografia;
- 5 – Em qualquer caso, devem ser preenchidos previamente, à entrada dos utentes, todos os impressos considerados necessários;
- 6 – A estadia de alberguistas / turismo juvenil, que regularmente se caracteriza por ocupações de apenas 1 ou 2 noites, não carece de marcação prévia e será satisfeita mediante a capacidade de acolhimento do CE/AJA;
- 7 – As marcações e reservas de indivíduos ou grupos organizados, feitas com antecedência, deverão ser efetuadas através de ofício endereçado ao Vereador do pelouro da DDJMA, da Câmara Municipal de Alcochete;
- 8 – A aceitação das marcações e reservas, será feita sempre por escrito, junto das entidades interessadas, que simultaneamente deverão tomar conhecimento das condições de estadia do CE/AJA.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

- 1 - Os utentes deverão dar entrada no CE/AJA até às 21h00 de cada dia, com exceção dos fins-de-semana e feriados, em que as entradas terão de ser efetuadas até às 18h00;
- 2 - O CE/AJA encontra-se encerrado no período entre as 13h00 e as 15h00, aos fins-de-semana e feriados;
- 3 – Os quartos deverão ficar livres até às 11:00h, no dia da saída;
- 4 – Os indivíduos e os grupos organizados instalados no CE/AJA, deverão dar conhecimento aos funcionários de serviço, quando pretendam permanecer/utilizar as instalações do CE/AJA para além dos horários mencionados. Competirá ao chefe de divisão avaliar caso a caso e decidir em conformidade com o solicitado;
- 5 – A sala de convívio encerra às 23h00 na época baixa e às 24h00 na época alta, salvo casos excecionais antecipadamente solicitados, justificados e autorizados pelo chefe de divisão da DDJMA;
- 6 – No período compreendido entre as 24h00 e as 8h00, o CE/AJA estará encerrado, devendo manter-se o máximo silêncio, de modo a não prejudicar o repouso dos utentes.

Artigo 7.º

Normas de Conduta

- 1 – É proibido comer, ingerir bebidas alcoólicas e fumar, nos dormitórios;

- 2 – Os utentes devem manter arrumadas a sua bagagem e camas, e contribuir para que os espaços coletivos apresentem um aspecto digno;
- 3 – Os utentes instalados no CE/AJA serão responsáveis, pelos prejuízos que causarem, tanto a terceiros, como no equipamento, e ficam sujeitos ao pagamento total dos prejuízos causados individualmente ou no coletivo;
- 4 – É exigido o respeito mútuo, entre todos os utentes, independentemente do sexo, da raça, da ideologia e da religião;
- 5 – Em situações excepcionais em que esteja em causa o bom funcionamento do CE/AJA e a violação deste regulamento, o chefe de divisão da DDJMA pode excluir a permanência de um ou vários utentes;
- 6 – Todo o indivíduo, a quem seja aplicada qualquer advertência, em caso de reincidência, será expulso, sem direito à restituição de qualquer importância, que lhe tenha sido cobrada, podendo ser proibido de entrar nas instalações do CE/AJA, por tempo a determinar pela Câmara Municipal, depois de ser ouvido o infrator.

Artigo 8.º

Utilização dos Espaços Comuns

- 1 – Na cozinha alberguista/sala de convívio/reuniões o material usado deverá ser sempre lavado e arrumado, imediatamente após a sua utilização;
- 2 – A lavandaria poderá ser utilizada em conformidade com as indicações do chefe de divisão da DDJMA e das normas internas;
- 3 – Não são admitidos dentro do CE/AJA cães ou outros animais, (excetuando cães guia). Não é permitida a entrada ou permanência de veículos no espaço envolvente ao CE/AJA;
- 4 – A Câmara Municipal, proprietária do CE/AJA, não se responsabiliza por todo e qualquer objeto pessoal ou coletivo, furtado ou danificado nas instalações;
- 5 – O CE/AJA beneficiará diariamente de serviço de limpeza em todos os quartos, casa de banho, balneários e outros espaços comuns.

Artigo 9.º

Taxas e Cobranças

- 1 – As taxas constantes do regulamento de taxas municipais em vigor serão cobradas pelos funcionários adstritos ao serviço, que emitirão o documento de recibo, das respetivas quantias;
- 2 – Os utentes pagarão as taxas em vigor, por pessoa e por noite, consoante a época “alta” de abril a setembro, e época “baixa” de outubro a março;
- 3 – Os utentes que queiram garantir a reserva das instalações até 5 dias antes da sua entrada, no CE/AJA, procederão à reserva de acordo com o disposto do número 2 do artigo 5.º e pagarão 30% do montante total da estadia, de acordo com a tabela de taxas em vigor;
- 4 – As taxas de reserva, não serão devolvidas, nos casos em que as desistências não forem comunicadas por escrito e rececionadas no CE/AJA 5 dias antes da entrada prevista nas instalações.

Artigo 10.º

Período de Encerramento

1 – O CE/AJA encerrará ao público, nos feriados nacionais, no feriado do Concelho, a 24 e 31 de Dezembro e ainda, em todas as datas que vierem a ser determinadas pelas entidades oficiais (Governo e Autarquia) desde que, não tenha agendada qualquer reserva;

2 – Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o CE/AJA poderá encerrar para manutenção e/ ou beneficiação da infraestrutura.

Artigo 11.º

Casos excepcionais

Em situações excepcionais, em que esteja em causa o bom funcionamento do CE/AJA, os funcionários adstritos ao serviço deverão solicitar ao chefe de divisão da DDJMA, a resolução dos mesmos. Deverão ainda, proceder num prazo máximo de 24h, à entrega de um relatório, sobre os factos sucedidos e as medidas tomadas.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos e nas dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, os mesmos, serão apreciados e resolvidos por despacho do eleito competente e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação do edital.